

CONVENÇÃO 2007 - CAMPOS DO JORDÃO

ILMO. SR. DR. DELEGADO DA SUB-DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ D

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DO JORDÃO E REGIÃO – SECHOTEL, inscrito no CNPJ sob nº 46.749.107/0001-00, representado por seu presidente, Sr. Antônio Arlindo da Silva, portador do RG nº 10.127.000-0, CPF nº 628.313.218-91, na qualidade de representante dos trabalhadores desta categoria, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DO JORDÃO E REGIÃO – SINHORES, inscrito no CNPJ sob nº 51.629.749/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ricar, portador do RG nº 13.631.775-3-SSP/SP, e do CPF nº 033.802.298-81, com sede na Rua Lj 07, CEP: 12.245-760, São José dos Campos – SP, abrangendo os municípios contidos e atualização realizada junto a Secretaria de Relações do Trabalho, devidamente autorizada pela Assembléia Geral de toda sua categoria, ambos os presidentes ao final assinados, composição amigável, mediante acordo de reajustamento salarial, e, outros fins aqui con

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários vigentes em 01 de novembro de 2005 serão reajustados com base na acumulado do INPC, acrescido de aumento real no período de 01/11/05 a 30/10/06, percebido pelo empregado num percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), cláusula 2.

§ Único – Poderão ser compensadas todas as majorações nominais de salário, salvo promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

CLÁUSULA 2ª – ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2005, será garantido reajuste no mês de admissão; conforme tabela abaixo, sem prejuízo do disposto da cláusula 5ª, e Le

Mês de Admissão	Percentual	Mês de Admissão	
Novembro/05	4,50%	Maio/06	
Dezembro/05	4,12%	Junho/06	
Janeiro/06	3,75%	Julho/06	
Fevereiro/06	3,37%	Agosto/06	
Março/06	3,00%	Setembro/06	
Abril/06	2,62%	Outubro/06	

CLÁUSULA 3ª – QUINQUÊNIOS

Os empregados que contarem com tempo de serviço, na mesma empresa, superior a cinco (cinco) anos, farão jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre seu salário fixo, não cumulativa, mais 5% (cinco por cento) a cada quinquênio, até o máximo de 7 (sete) (trinta e cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, e um máximo de 35% (trinta e cinco) de acréscimo sobre o salário fixo do empregado.

§ Único – Os valores referentes aos quinquênios deverão ser anotados destacadamente no comprovante de pagamento.

CLÁUSULA 4ª – SALÁRIO NORMATIVO/PISO

Fica estipulado para os empregados de nossa categoria profissional, salário normativo no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, a partir de 01 de novembro de 2006.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário e vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído e vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO.

As horas-extras após a jornada normal, serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora

§ 1º - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado por diminuição em outro, de maneira que não ultrapasse 10 (dez) horas diárias;

§ 2º - Poderá o horário de alimentação e descanso dos integrantes da categoria ser superior a 02 (duas) condições particulares da categoria, desde que observadas as 11 (onze) horas legais, entre duas jornadas de

CLÁUSULA 8ª - BANCO DE HORAS

As empresas poderão criar seu Banco de Horas obedecendo aos seguintes critérios:

A- As horas incluídas no banco de horas, deverão ser pagas ou compensadas, sempre que atingirem 180 (cento e oitenta) horas, o que ocorrer primeiro;

B- Serão consideradas como horas extras, para o fim de integrar o banco de horas, as horas que ultrapassarem quatro (4) horas semanais, de maneira que não ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias;

C- Em caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas extras do período efetivo. O mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção do contrato de trabalho, inclusive no caso de férias;

D- Nas demissões por qualquer motivo, inclusive voluntária, e havendo saldo em favor do empregado, o acréscimo legal será quitado quando da rescisão do contrato de trabalho; ocorrendo saldo em favor da empresa, poderá efetuar qualquer desconto;

E- A compensação e/ou pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, por parte do empregador e empregado, ser efetivada com a concessão de férias complementares correspondentes;

F - As empresas informarão mensalmente aos seus empregados, por escrito, o número de horas acumuladas no banco de horas, sob pena de não o fazendo, ficarem impedidas de proceder a compensação e pagamento das horas excedentes;

G- O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais, poderá, com a anuência do empregador, compensar as horas ausentes com os créditos de horas extras, não sendo considerada a sua ausência em fins legais, desde que comunique o empregador com antecedência;

H - O acordo do banco de horas somente terá valor legal, quando houver assistência dos sindicatos com instrumento na DRT (Delegacia Regional do Trabalho), que deverá ser efetuado pela empresa solicitante.

I - A validade do banco de horas será de 1 (um) ano, respeitando-se a data base da categoria.

CLÁUSULA 9ª - TAXA DE SERVIÇO DE 10%

As empresas poderão acrescentar compulsoriamente às notas de despesas de seus Clientes, taxa de serviço de 10% para rateio entre todos os empregados, através do sistema de pontos.

§ 1º - Anotação obrigatória, pelos empregadores, da referida taxa, na CTPS dos empregados, para efeito das contribuições para o pagamento de indenizações, depósitos do FGTS, férias, 13º (décimo terceiro) salário, contribuições Sindicais e reflexos;

§ 2º - A cobrança da taxa de serviço fica subordinada a celebração de acordo coletivo de trabalho, com assistências convenientes.

CLÁUSULA 10ª - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas que trabalharem todos os dias da semana, concederão a seus funcionários uma folga semanal, de horas consecutivas, obrigatória, que uma vez por mês deverá recair em um domingo.

§ 1º- Caso isso não seja possível o domingo será pago em dobro.

§ 2º- Os feriados não compensados, serão pagos em dobro.

CLÁUSULA 11ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento da primeira parcela do 13º salário será pago juntamente com as férias do empregado, desde

antecipadamente solicitado pelo mesmo, conforme a Lei nº4749/65.

§ Único – o fracionamento do 13º salário só poderá ser efetuado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

As partes estipulam que o adiantamento de salário poderá ser concedido de forma automática, sendo no máximo (por cento) do valor do salário mensal.

CLÁUSULA 13ª - CESTA BÁSICA

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados cesta básica no valor de R\$ 56,00 (cinquenta

§ 1º - Para concessão deste benefício os empregados poderão ter no máximo 1 (uma) falta injustificada por motivo para a não concessão da cesta básica.

§ 2º - Consideram-se faltas justificadas, somente aquelas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, e do Trabalho, Constituição Federal e as compensáveis em Banco de Horas. No período de férias e de funcionário não perde o direito a cesta básica.

§ 3º - A cesta básica deve ser paga em gênero ou ticket alimentação, nunca em dinheiro, exceto nos casos c

CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de adicional noturno, no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia até a seguinte, com acréscimo de 22% (vinte e dois por cento).

CLÁUSULA 15ª - REVEZAMENTO - ESCALA DE FOLGAS

As empresas que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento deverão elaborar escalas de revezamento com antecedência de 30 (trinta) dias, para efeitos de fiscalização.

CLÁUSULA 16ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS

Recomenda-se aos empregadores em havendo a participação dos empregados no lucro e/ou resultado das atividades, de acordo com a legislação vigente (art. 7º, inc. XI da C.F. e Lei nº 10.101/2000), e, mediante acordo entre as partes, com a participação dos Sindicatos convenentes.

CLÁUSULA 17ª – ESTABILIDADE PARA GESTANTES

À empregada gestante está garantida pelo instituto da estabilidade provisória desde a confirmação de sua gravidez, a contar dos dias após, decorrido o prazo de 5 (cinco) meses previstos na alínea “b”, do inciso II, do art. 10º da Constituição de 1988 e das Constitucionais Transitórias.

§ 1º - A gestante fica desobrigada de funções penosas e de tarefas que exijam esforço físico incompatível com a gravidez;

§ 2º - No caso de aborto involuntário, a empregada gozará de 15 (quinze) dias de estabilidade provisória, devidamente comprovada;

§ 3º - A empregada deverá, na despedida injusta, comunicar ao empregador o seu estado de gravidez (sessenta) dias após a demissão.

CLÁUSULA 18ª – EMPREGO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Os empregadores garantirão o emprego aos empregados em idade de prestação de serviço militar, desde a contratação, até 30 (trinta) dias após a baixa da desincorporação. Deixa de prevalecer esta cláusula, se o funcionário for demitido de contingente ou qualquer outro motivo.

CLÁUSULA 19ª – GARANTIA DE EMPREGO

Tem garantia de emprego os empregados que contarem com prazo de 24 (vinte e quatro) meses de concessão da aposentadoria, desde que trabalhem há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa e não empregado denunciar o fato até o término do aviso prévio. A garantia do emprego cessará com a concessão da aposentadoria fixada pela Previdência Social.

§ 1º - Caso o empregado tenha sido demitido injustamente nos prazos acima, terá a garantia de emprego e de seu TRCT para comunicar seu empregador de sua condição;

§ 2º - A aposentadoria não prejudicará o emprego e, ainda, não será motivo para a despedida.

CLÁUSULA 20ª – ABONO DE FALTAS - ESTUDANTE

É garantido abono de faltas aos empregados estudantes, para prestação de provas escolares e vestibular coincidência de horário, mediante prévia comunicação ao empregador, e posterior comprovação.

CLÁUSULA 21ª - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses após o Art. 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA 22ª - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Para ter suas faltas ao serviço abonadas, deverão os empregados apresentarem atestado médico e/ou odontológico de órgãos e/ou entidades oficiais, ou profissionais pertencentes ao convênio da empresa, a art. 6º, § 2º da Lei 2761/56.

CLÁUSULA 23ª - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão ter, em local de fácil acesso de seus estabelecimentos, caixa de primeiros socorros emergência, exceto medicamentos de qualquer espécie, já que se trata de substâncias de prescrição exclusiva.

CLÁUSULA 24ª - PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento dos salários, férias e décimo terceiro salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado nacional, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA 25ª - CARTA AVISO

Fica estabelecido que a empresa, ao dispensar qualquer empregado sob alegação de prática de falta grave, na CLT, avise-o do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA 26ª - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões do contrato de trabalho de empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço, deverão ser homologadas pelo SINDICATO DE EMPREGADOS conforme instrução normativa 03/02 da DRT/SP ou nas Sub Delegacias Regi Postos de Atendimento, onde não haja Sindicato da Categoria.

§ 1º - A empresa deverá cientificar o empregado da designação de dia, hora e local para a homologação;

§ 2º - Quando das homologações das rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar, além dos exigidos, comprovante dos recolhimentos das contribuições sindical e assistencial/negocial/confederativa, de Empregados e Patronal, dos últimos 12 (doze) meses;

§ 3º - O Sindicato dos Empregados poderá comunicar ao INSS, as empresas que descumprirem o decreto 1

§ 4º - O não cumprimento dos prazos previstos nas alíneas no art. 477 da CLT e Instrução Normativa 03/0 empregador, multa em favor do empregado por atraso na homologação, de valor equivalente ao seu salário até a época do efetivo pagamento, sem prejuízo da multa por infração administrativa, ressalvada a hipótese do empregador, do banco depositário do FGTS, ou o não comparecimento do empregado cientificado.

CLÁUSULA 27ª - AVISO PRÉVIO PARA MAIORES DE 45 ANOS

Fica garantido aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias desde que estejam trabalhando há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, quando demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA 28ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, contendo a identificação do empregador e do empregado natureza e o valor das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive quinquênios destacadamente básicas deverá ser efetuada em recibo próprio.

CLÁUSULA 29ª - UNIFORMES

Os uniformes, fardamento e demais peças de vestimenta, sempre que exigidos para execução do serviço, ou instituídos pelo empregador, estes sempre, serão fornecidos gratuitamente pela empresa.

§ 1º - A troca do uniforme e demais peças de vestimenta pelo desgaste, não deverá ter ônus para o empregado.

§ 2º - Os uniformes são de uso exclusivo em serviço, sendo a manutenção e conservação dos mesmos, de responsabilidade do empregado.

CLÁUSULA 30ª - FÉRIAS

As concessões das férias devem ser comunicadas com antecedência conforme determinado na Lei vigente.

§ 1º – Os empregadores não poderão cancelar ou adiar as férias individuais ou coletivas, desde que não tenha sido regularmente comunicado, ressalvada a ocorrência de necessidade imperiosa; terão de ressarcir os prejuízos financeiros comprovados pelos empregados;

§ 2º - O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábado, domingo ou feriado, devendo ser compensado de repouso semanal;

§ 3º - As férias não concedidas por 2 (dois) períodos consecutivos, serão pagas em dobro.

CLÁUSULA 31ª. – ALIMENTAÇÃO

Os empregadores que fornecem alimentação aos seus empregados poderão descontar os mesmos, a quantia de R\$ 1,00 (um real) por mês.

§ 1º – Lembramos aos Srs. Empresários que, as situações vigentes significam direito adquirido, não sendo passíveis de serem modificadas;

§ 2º - O fornecimento de alimentação de alimentação pela empresa não exclui o fornecimento de alimentação básica.

CLÁUSULA 32ª. – VALE TRANSPORTE

As empresas deverão cumprir a legislação referente a VALE TRANSPORTE, ou seja Lei nº 95.247/87, dependente de requerimento do empregado.

§ Único – As empresas estabelecidas fora do perímetro urbano, e as que funcionem em linhas regulares de ônibus, fornecerão a seus empregados transportes próprios e/ou com

CLÁUSULA 33ª. – PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

Fica proibido o desconto no salário dos empregados dos valores de cheques não cobertos, salvo se não cumprir o empregado as normas e/ou resoluções da empresa, as quais são de conhecimento do empregado.

§ Único – O desconto salarial por quebra ou perda de material, será efetuado nos casos de comprovação de dolo ou culpa.

CLÁUSULA 34ª. – CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro ou de cartão de ponto mecanizado ou não, para efetivo controle dos trabalhadores.

§ Único – As empresas que utilizarem relógios eletrônicos (cartões magnéticos) deverão apresentar mensalmente aos empregados, cópia (espelho) das anotações.

CLÁUSULA 35ª. – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO – MESMA

É proibida a contratação experimental de empregados, nas mesmas funções por elas exercidas, na mesma empresa, exceto se já passado 3 (três) anos do término dos antigos

CLÁUSULA 36ª. – PAGAMENTO COM CHEQUES

A empresa concederá ao trabalhador, no horário de funcionamento bancário, tempo para o recebimento dos salários, quando o pagamento for feito com cheque.

CLÁUSULA 37ª. – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores entregarão, ao sindicato profissional, cópias da RAIS até 30 de março de cada

CLÁUSULA 38ª. – CAMPANHA ASSOCIATIVA E ACESSO AOS DIRIGENTES :

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para a realização de campanhas e/ou eleições sindicais, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensa

CLÁUSULA 39ª. – ANOTAÇÃO DA CTPS

Os empregadores anotarão, nas CTPS dos empregados, as funções por eles efetivamente
§ Único – Os empregadores anotarão na CTPS do empregado comissionado, o percentual que ele fizer jus.

CLÁUSULA 40ª. – CIPEIRO

É concedida a estabilidade no emprego para todos os membros da CIPA eleitos pelos empregados e suplentes, em consonância com o inciso II letra “a” do artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias e com o precedente nº 77 do C. TST.

CLÁUSULA 41ª. – GARANTIA DE EMPREGO – MÃE ADOTANTE

As empregadas adotantes terão o emprego garantido, pelo prazo de 5 (cinco) meses, respectiva comunicação ao empregador, que deverá ocorrer em 15 (quinze) dias, contados da adoção.

CLÁUSULA 42ª - CASAMENTO

É facultado ao empregado gozar as férias adquiridas, no período coincidente com a época do seu casamento com a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 43ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações dos Sindicatos dos Empregados assinados por um de seus diretores, e não contenham palavras ofensivas à empresa, ou a qualquer pessoa, político – partidárias.

CLÁUSULA 44ª - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente, sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) vigente à época da infração, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

§ Único – Excetuam-se desta, as cláusulas que já possuam multa própria.

CLÁUSULA 45ª – DEMISSÃO/DATA BASE

Aos empregados dispensados, sem justa causa, no trintídio que antecede a Data Base, será devido o pagamento de 1 (um) salário, conforme disposição legal (Lei nº 7.238/84 e Súmula 314 do TST).

§ Único – Se a demissão ocorrer após a Data Base, o empregado não terá direito a indenização, mas fará rescisório, decorrente do reajuste da nova Convenção Coletiva celebrada.

CLÁUSULA 46ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU NEGOCIAL - EMPREGADOS

Conforme resoluções aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias dos Empregados, associados territorial, desta entidade sindical, constante da certidão sindical da SRT/TEM, fica estabelecida a contribuição negocial, nos moldes ali fixados.

a) Os recolhimentos deverão ser efetuados em nome do SECHOTEL – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CAMPOS DO JORDÃO E Iguatema vinculada e guias próprias fornecidas pela Entidade;

b) Fica estabelecida a Contribuição Assistencial e/ou Negocial bimestral de 3% (três por cento) sobre os salários de todos os empregados beneficiados por esta CCT, limitando-se o cálculo do desconto em até 3 (três) pisos da categoria, deverão ser efetuados nos meses de: DEZEMBRO / FEVEREIRO / ABRIL / JUNHO / AGOSTO E OUTUBRO, com data 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto;

c) O recolhimento da Contribuição negocial e/ou assistencial é obrigatório a todos os integrantes da categoria conforme determinação legal e da Assembleia Geral da Entidade, tendo em vista o Edital de Convocação para eleição, considerando que a referida contribuição será em conformidade com a R.E. 189960-3 e ADI 3206 do STF e o inciso IV do art. 8º da CF e letra “e” do art. 513 da CLT;

d) O não recolhimento da Contribuição negocial e/ou assistencial até as datas fixadas implicará em multa de 10% do débito e seu valor será corrigido pela TR do dia do pagamento, acrescido de juros legais.

CLÁUSULA 47ª – CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA / NEGOCIAL

Foi instituída pela Assembleia Geral dos integrantes de toda a categoria representada pelo Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José dos Campos - SINHORES, conforme

convocação publicado no Jornal Valeparaibano, de 18 a 20/10/06, na página 02, do caderno inscrita em Livro próprio, as Contribuições Assistencial / Confederativa / Negocial, obrigatórias integrantes da categoria, associados ou não, conforme decisão em Assembléia e art. 95 c do art. 8º da C.F., e letra "e" do art. 513 da CLT, no valor de R\$ 295,80 (duzentos e noventa e oito centavos) acrescida de mais R\$ 29,58 (vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) empregado que a empresa tenha a seus serviços, a ser recolhida em 04 (quatro) parcelas: (setenta e três reais e noventa e cinco centavos) cada uma, acrescidas de mais R\$ 7,39 (e nove centavos) por empregado que a empresa tenha a seus serviços no mês do recolhimento.

§ 1º - Os recolhimentos ocorrerão nas seguintes datas: 15 DE DEZEMBRO DE 2.006, 2.007, 15 DE JUNHO DE 2.007, E 15 DE SETEMBRO DE 2.007;

§ 2º - Os valores estabelecidos nesta cláusula serão atualizados monetariamente pela IRRF próprias para recolhimento, conforme soberana decisão da Assembléia Geral;

§ 3º - As empresas que não efetuarem o pagamento até as datas fixadas, 15/12/06, 15/06/07, sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) além de realizarem o pagamento no dia do efetivo recolhimento, sem prejuízo dos respectivos juros de mora e demais cominações.

CLÁUSULA 48ª - CATEGORIA ABRANGIDA

As empresas obrigadas à observância e cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho são as seguintes: HOTÉIS, BARES, BARES DANÇANTES, BOATES, BOMBONIERES, BOTEQUINS, BUFFETS, CABARÉS, CANTINAS, CAMPING, CASA DE CÔMODOS, CASA DE DIVERSÕES, TRAILLERS, CASA DE LANCHES, CONF (PARTE COMERCIAL), CHLÉS, CHURRASCARIAS, COLÔNIA DE FÉRIAS, DOCERIAS, DANCING, DORMITÓRIOS, FLATS, FLIPERAMA, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, LANCHONETES, LEITERIA, LOJA DE CONVENIÊNCIAS, MOTÉIS, Pousadas, PASTELARIAS, PIZZARIAS, QUIOSQUES, SALSICHARIAS, SORVETERIAS, TAXI-GIRL, RESTAURANTE MERCEARIA, RESTAURANTES E PADARIAS, LANCHONETES E PADARIAS, PIZZARIAS E PADARIAS, DOCERIAS, PARQUES DE DIVERSÕES, EMPRESAS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS NO VAREJO, ALIMENTAÇÃO PREPARADA CONGELADA, FAST FOOD, SELF-SERVICE E HOSPEDAGEM EM GERAL.

CLÁUSULA 49ª – CURSOS

No decorrer dos cursos que os Sindicatos promoverem, as empresas poderão conceder estágios aos estudantes matriculados em cursos de graduação em qualquer curso de nível superior, sob a supervisão de um profissional habilitado para o efeito.

CLÁUSULA 50ª – TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

A contratação de empregados para o trabalho em regime especial e/ou parcial de que trata o artigo 58 A da CLT somente poderá ser feita mediante acordo coletivo entre o sindicato profissional e a empresa, esta última assessorada pelo sindicato patronal.

CLÁUSULA 51ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO - REATIVA

Os processos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho obedecerão às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

§ Único – Fica assegurado que durante a vigência desta Convenção, a cada 90 (noventa) dias poderão ser concedidas vantagens de natureza social ou econômica, beneficiando empregados da empresa, grupo de empresa ou sindicato profissional, mediante Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo à presente Convenção.

CLÁUSULA 52ª – ABONO DE FALTAS – CONSULTA MÉDICA/INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Os empregadores concederão aos empregados, licença remunerada de um dia por semestre, para levar internarem filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 53ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA 54- VIGÊNCIA/DATA BASE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano a partir de 1ª de novembro de 2.007, mantida, entretanto a Data Base da categoria, ou seja 1º de novembro.

São José dos Campos, 01 de Novembro de 2006.